



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.112, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a regulamentação do estágio de estudantes no âmbito da Administração Direta e Indireta do estado de Rondônia e revoga as Leis Complementares nº 328, de 13 de dezembro de 2005, nº 543, de 21 de dezembro de 2009, nº 473, de 8 de setembro de 2008 e as Leis nº 2.096, de 2 de julho de 2009, nº 2.113, de 7 de julho de 2009, nº 3.160, de 27 de agosto de 2013, nº 3.507, de 3 de fevereiro de 2015 e nº 3.574, de 23 de junho de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O estágio de estudantes no âmbito da Administração Direta e Indireta do estado de Rondônia será realizado nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º Ficam revogadas:

I - Lei Complementar nº 328, de 13 de dezembro de 2005, que “Dispõe sobre a criação de estágio remunerado para a Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, e dá outras providências.”;

II - Lei Complementar nº 473, de 8 de setembro de 2008, que “Dispõe sobre a criação de estágio remunerado no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça, e dá outras providências.”;

III - Lei Complementar nº 543, de 21 de dezembro de 2009, que “Dispõe sobre a criação de estágio remunerado, no âmbito da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN.”;

IV - Lei nº 2.096, de 2 de julho de 2009, que “Dispõe sobre o estágio de estudantes no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.”;

V - Lei nº 2.113, de 7 de julho de 2009, que “Dispõe sobre o estágio de estudantes no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde.”;

VI - Lei nº 3.160, de 27 de agosto de 2013, que “Dispõe sobre a criação de estágio remunerado, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.”;

VII - Lei nº 3.507, de 3 de fevereiro de 2015, que “Institui programa de estágio remunerado, no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG e da Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos - SEARH.”; e

VIII - Lei nº 3.574, de 23 de junho de 2015, que “Institui programa de estágio remunerado, no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON.”.

Art. 3º Esta Lei Complementar será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Até a edição do respectivo regulamento, limitado ao prazo no **caput**, aplicar-se-ão nos respectivos âmbitos as normas referidas nos incisos do art. 2º desta Lei Complementar, em caráter precário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de dezembro de 2021, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 16/12/2021, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0022900862** e o código CRC **82721A1A**.